**INSTRUMENTO CONTRATUAL**

CONTRATO N.º 44/2017
CARTA CONVITE N.º 29/2017
EDITAL N.º 74/2017
PROCESSO N.º 7217/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE
UBATUBA/SP, E A EMPRESA
UBADESKLIMP COMERCIAL
DISTRIBUIDORA LTDA ME.

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE **UBATUBA/SP**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.482.857/0001-96, com sede nesta cidade, à Rua Dona Maria Alves, n.º 865, Centro, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. DÉLCIO JOSÉ SATO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 20.609.175-8 e do CPF/MF n.º 110.529.178-28, e pelo Secretário Municipal de Esportes, **Sr. MARCELO PEREIRA SURCIN**, portador do R.G. n.º 33.132.927-X e do C.P.F./MF 018.266.597-65, e de outro lado a empresa **UBADESKLIMP COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA ME**, com sede à Rua Paraná, 281, Centro, Ubatuba/SP inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.360.968/0001-17, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sra Fabiana Georgina Mendonça Fernaine, portador da Cédula de Identidade R.G. sob o n.º 26.828.431-3 e do CPF/MF sob o n.º 271.342.858-04, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, vinculando-se as partes ao Edital da Carta Convite n.º 29/2017 e, mediante as seguintes cláusulas e condições.

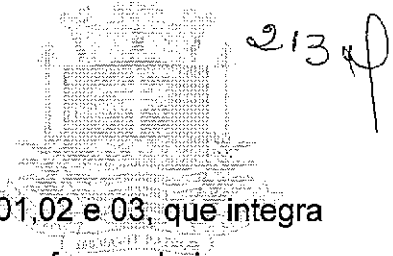
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente contrato a **Aquisição de gêneros alimentícios para atender aos atletas do município de Ubatuba, que participarão da 61ª edição dos Jogos Regionais, em Caraguatatuba/SP**, em conformidade com as



ASCI





especificações constantes no Anexo I, referente aos lotes 01, 02 e 03, que integra o Anexo I do Edital em todos os seus termos e condições, conforme abaixo:

LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
01	HORTIFRUTIGRANJEIROS	R\$ 5.489,78
02	ESTOCÁVEIS	R\$ 5.126,57
03	CARNES	R\$ 4.989,00
VALOR GLOBAL:	R\$ 15.605,35 (Quinze mil seiscentos e cinco reais e trinta e cinco centavos)	

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMADE FORNECIMENTO

2.1. - Os produtos deverão ser entregues no alojamento dos atletas de Ubatuba, a saber, EMEI/EMEF PROF. LUCIO JACINTO DOS SANTOS, Rua Denilza Sebastiana dos Santos, 75 – Tinga, Caraguatatuba/SP, em até 48 horas após a emissão da AF - autorização de fornecimento

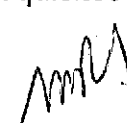
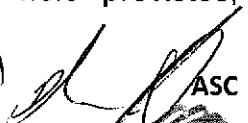


2.2. A **CONTRATADA** ficará obrigada a fornecer os produtos, rigorosamente de acordo com as especificações técnicas, garantido a substituição imediata, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

2.3. O(s) produtos(s), só será(ão) considerado(s) aceito(s) após conferência pelo responsável.

2.4. Dar ciência imediata e por escrito ao **CONTRATANTE** sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato.

2.5. Responsabilizar-se pela qualidade dos alimentos fornecidos, inclusive perante as autoridades sanitárias competentes. Sempre que houver suspeita de deterioração ou contaminação dos alimentos in natura ou preparados, os mesmos deverão ser suspensos do consumo, guardando-se amostras para análises microbiológicas dos alimentos.

2.6. A **CONTRATANTE**, através da Secretaria Requisitante, fiscalizará obrigatoriamente a execução do Contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas às especificações e demais requisitos nele previstos,



ASC





reservando-se o direito de rejeitar os serviços, a seu critério, se não corresponderem ao previsto no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

3.1.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos.

3.1.2. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste contrato, após a conferência de todos os documentos exigidos na cláusula sexta do presente contrato.

3.1.3. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Além dos encargos definidos no Anexo I, da CC nº 29/2017, constituem-se obrigações da CONTRATADA:

4.1.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos fixados no anexo I, da Carta Convite nº 29/2017;

4.1.2. Reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato;

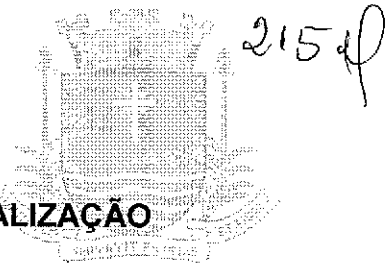
4.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

4.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

4.1.5. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

mmes *h* *ASC*



**CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

5.1. Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

5.2. Compete à fiscalização, entre outras atribuições:

5.2.1. Solicitar à CONTRATADA e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;

5.2.2. Verificar a conformidade da execução contratual com as condições estabelecidas;

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O valor total dos produtos é de **R\$ 15.605,35 (quinze mil e seiscentos e cinco reais e trinta e cinco centavos)**, observados os preços unitários da proposta comercial;

6.2. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, condicionado à conferência dos serviços pela Secretaria requisitante, bem como os documentos a seguir dispostos.

6.3. Os preços incluem todas as despesas incidentes sobre os serviços a serem prestados.

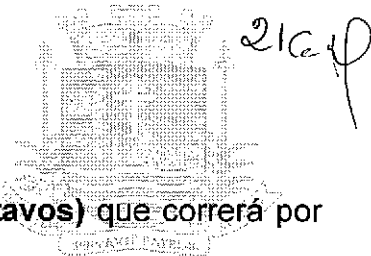
6.4. O pagamento estará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da **CONTRATADA** e à apresentação dos documentos relacionados a seguir, os quais deverão ser entregues juntamente com a Nota Fiscal:

- a) Comprovação do pagamento da remuneração e dos encargos das contribuições sociais (FGTS, INSS e IRRF).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SUPORTE ORÇAMENTÁRIO

7.1. Para fins de controle orçamentário, previsão financeira, representação legal e eventuais penalidades, estima-se o valor do presente Contrato em **R\$ 15.605,35**





(quinze mil e seiscentos e cinco reais e trinta e cinco centavos) que correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA	DOTAÇÃO	2017
ESPORTES	547-12.01.27.812.0023.2.001.339030.01.110000	R\$ 15.605,35
TOTAL	R\$ 15.605,35 (quinze mil e seiscentos e cinco reais e trinta e cinco centavos)	

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS CONTRATUAIS

8.1. O presente contrato terá validade de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

9.1. Ficam assegurados, à CONTRATANTE, os direitos previstos no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando certo que a inexecução total ou parcial do Termo, por parte da CONTRATADA, poderá ensejar a sua rescisão.

9.2. Aplica-se também, no que couber, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações

9.4. As importâncias correspondentes às multas que forem impostas à CONTRATADA incidirão sempre sobre os valores residuais do Termo de Compromisso;

9.5. Não havendo pagamento a fazer à CONTRATA, serão as multas e outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

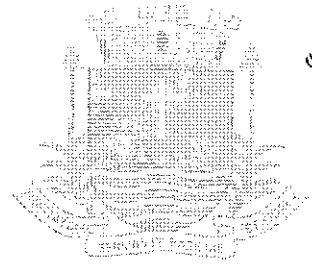
10.1. São partes integrantes do presente Contrato o edital de licitação e seus anexos;

10.2. Os casos omissos serão solucionados entre as partes contratantes, observados os preceitos de direito público e as disposições de Lei nº 8.666/93 e suas alterações, do Direito.

Handwritten signatures and initials

ASC





217/P

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro de Ubatuba/SP para dirimir qualquer questão contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente contrato, que é feito em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, que também assim, devendo a **CONTRATANTE**, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa oficial, do extrato do contrato, a teor do artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, tudo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ubatuba/SP, 07 de julho de 2017.



DÉLCIO JOSÉ SATO
PREFEITO MUNICIPAL

MARCELO PEREIRA SURCIN

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

UBADESKLIMP COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA ME

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Carla Hellen Siqueira Silva
RG 48.637.116-5

Dirceu Sanches
RG. 6.316.665





21819

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba
CONTRATADA: UBADESKLIMP COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA ME
CONTRATO N° (DE ORIGEM): 44/2017
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para atender aos atletas do município de Ubatuba, que participarão da 61ª edição dos Jogos Regionais, em Caraguatatuba/SP.

ADVOGADO(S): (*)

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do ajuste acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA: Ubatuba, 07 de julho de 2017.

CONTRATANTE:

Nome e Cargo: DÉLCIO JOSÉ SATO / PREFEITO MUNICIPAL

E-mail institucional: expedaeg@gmail.com

E-mail pessoal: satoadvogado@uol.com.br

Assinatura: _____

Nome e cargo: Marcelo Pereira Surcin

E-mail institucional: esporte@ubatuba.sp.gov.br

E-mail pessoal: marcelinhocarioca@ubatuba.sp.gov.br

Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome e cargo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.

